



APROVADO

Unanimidade

Em 02/09/2013

Presidente

MENSAGEM Nº 028/2013.

São Lourenço da Mata/PE, 26 de agosto de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo de São Lourenço da Mata, o anexo Projeto de Lei através do qual fica o Poder Público Municipal autorizado a receber por doação um lote de terras destinado à implantação de uma nova escola da rede pública municipal.

Na certeza do seu apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito, rogando a tramitação e aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

ETTORE LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Excelentíssimo Senhor
Vereador **JOSÉ LEOPOLDO**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE
NESTA

Projeto de Lei N° 031/2013

PROJETO DE LEI N° 028/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber por doação bem imóvel que nele especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação o bem imóvel a seguir descrito:

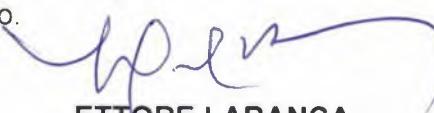
I – Lote de terras sob o número 03-B (três-B), resultante do desmembramento do Lote de terras sob o nº 03 (três), desmembrado da Área de terras resultante do remembramento de áreas de terras desmembrada do sítio denominado Cajá, antiga Granja São Francisco de Assis, localizado à Rua Vinte e Nove-A, Parque do Capibaribe, Penedo, nesta cidade de São Lourenço da Mata/PE, com uma área total de 0.17562 hectares, de propriedade da **FLAMAC E ARCON EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.034.982/0001-47, com sede na Estrada de Belém, nº 901, Campo Grande, na cidade de Recife/PE, encontrando-se o referido imóvel devidamente matriculado e averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis de São Lourenço da Mata, no Livro 2-A/Z, Registro Geral, às fls. 138, sob o número de ordem de matrícula nº 18.340, AV-3-18.340, AV-6-18.340, AV-7-18.340, em datas de 23 de julho de 2012 e 10 de junho de 2013.

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo anterior integrará o patrimônio público do Município de São Lourenço da Mata e será destinado como uma nova escola da rede pública municipal.

Art. 3º - A doação de que trata esta Lei é feita sem ônus para a municipalidade, sendo de responsabilidade da empresa doadora todos os custos decorrentes da doação, inclusive no que se refere à lavratura da respectiva escritura pública de transmissão de domínio.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata